

Canoinhas, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

À

Prefeitura Municipal de Irineópolis

A/C Ana Maria Onevetch

Procuradora Municipal

Rua Paraná, 200, Centro

CEP: 89440-000

Irineópolis - SC

Ref: Resposta ao recurso administrativo, do Processo Licitatório Nº 18/2021, Pregão Presencial Nº 09/2021 – Registro de Preços, conforme solicitação.

Senhora Procuradora,

Em atendimento a vossa solicitação, encaminho as informações solicitadas acerca dos esclarecimentos técnicos quanto ao Recurso Administrativo, interposto pela FP ENGENHARIA EIRELI, impugnando o edital em epígrafe.

Em análise ao recurso administrativo, especificamente ao item I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS, na alínea a) Da ausência de NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços e NR 35 – Segurança em trabalho em altura, encaminho abaixo apenas as considerações técnicas.

I – Com relação a ausência de exigência dos cursos de capacitação das Normas Regulamentadoras 10 e 35, não detenho conhecimento jurídico quanto a validade da exigência, ou não, dessa documentação para o processo licitatório. Entretanto, tecnicamente falando, o objeto da licitação descreve: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TROCA E CONSERTO, NOS PRÉDIOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS”, que deduz a necessidade de profissionais capacitados com ambos os cursos, NR 10 e NR 35.

Vejamos o que as normas descrevem:

(NR 10) (grifos meus):

10.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, **interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.**

10.1.2 Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e **consumo**, incluindo as etapas de projeto, construção, **montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades[...].**

10.8.1 É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

10.8.2 É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

10.8.3 É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

- a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; e
- b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

(NR 35) (grifos meus):

35.1.1 Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

35.1.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada **acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior**, onde haja risco de queda.

Por se tratarem de serviços elétricos, os profissionais devem ser capacitados (ter o curso da NR-10 e trabalhar supervisionado por profissional habilitado e autorizado) para que seja garantida a execução dos trabalhos dentro das normas de segurança.

Naturalmente a grande maioria das instalações elétricas são colocadas fora do alcance, geralmente no nível superior, dentro de forros, lajes, e estes são localizados no mínimo acima de dois metros de altura, o que exige, também, a capacitação para trabalho em altura.

II – Quanto, as demais impugnações do recurso administrativo, não possuo expertise jurídica para fazer considerações, e não englobam nenhuma consideração técnica à ser apontada.

Portanto, tecnicamente falando, conclui-se conforme descrito na consideração I, citada acima, que a empresa contestante aponta, em tese, para um item importante à ser considerado e incluso no edital, já que as capacitações são exigidas conforme as Normas Regulamentadoras, em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho. E tal exigência tende somente a agregar qualidade nos serviços prestados pela empresa ganhadora do certame.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Renato Luis Szczerbowski - Engenheiro Eletricista
CREA-SC 161698-8